



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 103, DE 06 DE ABRIL DE 1.993

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO A IDOSOS

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, decreta, e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos idosos, assim consideradas as pessoas com mais de 65 anos de idade, não será imposta a obrigatoriedade de permanência nas filas de atendimento nas Repartições Públicas e Bancos.

Parágrafo Único - A simples exibição de documento hábil, ao Atendente ou ao Caixa, proporcionará a concessão do privilégio de que trata o artigo.

Art. 2º - As Repartições Públicas e os Bancos deverão afixar, em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: " As pessoas com mais de 65 anos estão dispensadas de entrar em fila. "

Art. 3º - Os órgãos e entidades referidos nesta Lei poderão adotar mecanismos próprios para o atendimento do disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 06 de Abril de 1.993.


CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

